

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 416/2023

Sorocaba, 08 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

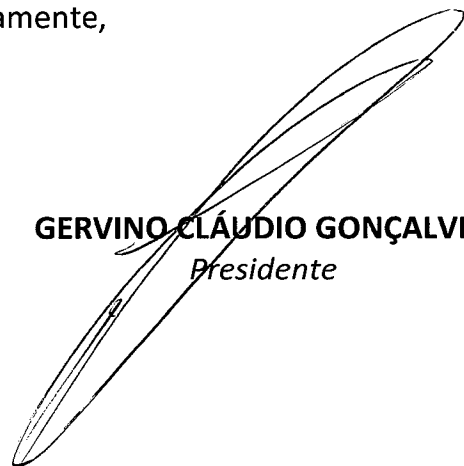
Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 221/2023 ao Projeto de Lei nº 263/2023;
- Autógrafo nº 222/2023 ao Projeto de Lei nº 291/2023;
- Autógrafo nº 223/2023 ao Projeto de Lei nº 330/2023;
- Autógrafo nº 224/2023 ao Projeto de Lei nº 317/2023;
- Autógrafo nº 225/2023 ao Projeto de Lei nº 326/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 223/2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2023

**Declara ser Alúcio de Almeida, pseudônimo do Monsenhor Luiz Castanho de Almeida, o Patrono da História de Sorocaba.**

Projeto de Lei nº 330/2023, do Edil Ítalo Gabriel Moreira

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Alúcio de Almeida, pseudônimo do Monsenhor Luiz Castanho de Almeida, é declarado o Patrono da História do Município de Sorocaba - SP.

Parágrafo único. O ensino ou a abordagem do disposto no caput, em caráter educacional, terá por objetivo informar e refletir sobre a vida e obra de Alúcio de Almeida, e a relevância social do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.